

ANEXO III

MODIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

Apêndice 2 do Anexo 9 do Acordo

A partir da data de entrada em vigor do presente Protocolo os produtos originários da República da Bolívia, abaixo indicados, deverão cumprir com os requisitos específicos de origem definitivos do Acordo de Complementação Econômica N° 36, nos seguintes casos:

Quando importados pela Argentina:

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO DEFINITIVO	
6203.42.00	De algodão	N° 21	Elaborados a partir de tecidos, internos e externos, produzidos no território dos países signatários
6204.62.00	De algodão		
6403.59.00	Outros	N° 24	Cumprirão com o requisito de conteúdo de valor agregado, nos países signatários, de sessenta por cento (60%)
6403.91.00	Cobrindo o tornozelo		
6403.99.00	Outros		

Quando importados pelo Paraguai:

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO DEFINITIVO	
6106.10.00	De algodão	N° 20	Elaborados a partir de fios produzidos no território dos países signatários
6110.20.00	De algodão		
6115.19.10	De lã ou de pêlos finos		

Quando importados pelo Uruguai:

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	REQUISITO ESPECÍFICO DEFINITIVO	
6203.42.00	De algodão	N° 21	Elaborados a partir de tecidos, internos e externos, produzidos no território dos países signatários
6403.59.00	Outros	N° 24	Cumprirão com o requisito de conteúdo de valor agregado, nos países signatários, de sessenta por cento (60%)